

Art. 21 - Caso não haja concordância, o diretor da unidade de origem poderá submeter o pedido à apreciação superior, cientificando o requerente da decisão final.

Subseção IV Da Saída do Preso das Unidades Prisionais

Art. 22 - Poderão ocorrer saídas de presos das unidades prisionais, para os seguintes fins:

I - Livramento Condicional ou Liberdade Viglada, mediante carteira expedida pelo Conselho Penitenciário do Estado, após decisão do Juízo da Vara das Execuções Criminais;

II - Regime Aberto mediante decisão do Juízo da Vara de Execuções Criminais;

III - Regime Semi-Aberto, mediante decisão do Juízo da Vara de Execuções Criminais e autorização da autoridade administrativa competente;

IV - remoção temporária ou definitiva para outra unidade prisional, mediante ordem escrita do órgão competente da Secretaria da Administração Penitenciária:

a) quando ocorrer remoção temporária de presos entre as unidades prisionais, deverá haver acompanhamento de informações referentes à disciplina, saúde, execução da pena e visitas dos mesmos, a fim de orientar procedimento na unidade de destino;

b) no caso de remoção definitiva, além das providências da alínea anterior, far-se-á acompanhar dos prontuários penitenciários, criminológicos e de saúde, pertences e pecúlio disponível;

c) as demais informações, documentos pessoais e outros, seguirão oportunamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

V - apresentação para atender requisição judicial, mediante autorização escrita da Corregedoria dos Presídios ou Juízo da Vara de Execuções Criminais, sempre em concordância com autorização da área competente de Controle de Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária;

VI - saídas temporárias, observadas as cautelas legais.

Capítulo III Dos Direitos, dos Deveres, Dos Bens e Valores, Das Recompensas e Regalias

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 23 - São direitos básicos comuns do preso:

I - Preservação de sua individualidade, observando-se:

a) chamamento pelo próprio nome;

b) uso de matrícula e registro somente para qualificação em documentos penitenciários;

II - assistência material padronizada que garanta as necessidades básicas:

a) alimentação balanceada e suficiente, conforme cardápio padrão, bem como as dietas, quando necessárias, mediante prescrição médica;

b) vestuário digno, padronizado e guarnição de cama e banho;

c) condições de habitabilidade normais conforme padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;

d) instalações e serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer;

III - receber visitas;

IV - requerer autorização para exercer qualquer ato civil, que preserve a família e seu patrimônio;

V - assistência jurídica gratuita na execução da pena, nos termos da Lei de Execução Penal (LEP);

VI - atendimento pelo Serviço Social extensivo aos familiares;

VII - instrução escolar básica, cívica, profissionalizante, complementadas pelas atividades sócio-educativas e culturais, integradas às ações de segurança e disciplina;

VIII - participar do processo educativo de formação para o trabalho produtivo, que envolva hábitos e demanda do mercado externo;

IX - executar trabalho remunerado segundo sua aptidão ou aquele que exercia antes da prisão, desde que cabível na unidade prisional, seja por questão de segurança ou pelos limites da administração;

X - constituição de pecúlio;

XI - possibilidade de trabalho particular em horas livres, a critério da diretoria da unidade;

XII - laborterapia, conforme suas aptidões e condições psíquicas e físicas;

XIII - tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade ou do Sistema Unificado de Saúde Pública;

XIV - faculdade de contratar, através de familiares ou dependentes, profissionais médicos e odontológicos de confiança pessoal, a fim de acompanhar ou ministrar o tratamento, observadas as normas institucionais vigentes;

XV - à presa em caso de gravidez, serão assegurados:

a) assistência pré-natal;

b) parto em hospitais da rede da COESPE ou do serviço de saúde pública;

c) guarda do recém-nascido, durante o período de lactância, no mínimo por 04 (quatro) meses, em local adequado, mesmo quando houver restrições de amamentação;

XVI - prática religiosa, por opção do preso, dentro da programação da unidade;

XVII - acesso aos meios de comunicação social, através de:

a) correspondência escrita com familiares e outras pessoas em sua própria língua;

b) leitura de jornais e revistas;

c) acesso à biblioteca da unidade e posse de livros particulares, instrutivos e recreativos;

d) acesso a aparelho de rádio difusão de uso individual;

e) acesso a TV de uso coletivo ou individual;

f) acesso a sessões cinematográficas, teatrais, artísticas e sócio-culturais, de acordo com os programas da unidade;

XVIII - prática desportiva e de lazer, conforme programação da unidade;